

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL - Estoque da dívida estadual

DIMENSÃO TEMPORAL	
Início	dez/96
Fim	Série em curso
Periodicidade	anual
Tempestividade	Divulgação ao longo do ano, após a remessa dos dados dos Estados e do DF para composição dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal.
DIMENSÃO METODOLÓGICA	
Unidade de Medida	R\$ 1,00 a preços correntes.
Cobertura de Governo	Abrange o estoque da dívida dos Governos estaduais e DF, segregado por administração direta e administração indireta custeada pelo Tesouro estadual.
Caracterização dos Eventos	Corresponde a demonstrativo do estoque da dívida estadual e do DF, com abertura por credor.
Fatores de Remuneração	Não se aplica.
Regime de Apropriação	Não se aplica.
Fontes de Informações	As informações são oriundas de demonstrativos estaduais e outras informações complementares.
Comentários Metodológicos	O estoque da dívida é agrupado por credor, de acordo com formulário próprio.
Política de Revisão	Os valores da série/relatório são revistos apenas por solicitação dos entes subnacionais, em razão de fato superveniente. Anualmente um novo ano é incluído.
DIMENSÃO PUBLICITÁRIA	
Finalidade da Divulgação	Essa série tem dados que compõem a Revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados.
Órgão Publicador	A série consta dos documentos assinados entre o Estado que propõe a revisão do Programa e o MF/STN.
Meios de Publicação	A informação é publicada no portal Tesouro Transparente.
DESCRIÇÃO DAS COLUNAS E DADOS (NO CASO DE PLANILHAS)	
Discriminação de credores	Nome dos credores
UF	Apresenta a sigla dos Estados
OBSERVAÇÕES E COMENTÁRIOS ADICIONAIS	
Estoque da dívida:	Total dos compromissos contratados, vencidos e não pagos e a vencer, em determinada data, saldo devedor, quantia que resta a pagar.
Dívida total:	Soma da dívida da administração direta com a dívida da administração indireta custeada pelo tesouro estadual. A dívida da administração indireta não honrada pelo tesouro estadual não compõe esse demonstrativo.
Dívida fundada:	Compromissos contratados e vencíveis após o exercício seguinte.
Dívida Contratual:	Ocorre assinatura de contrato entre ente da Administração Pública contratante e o credor onde são especificados: valor contratado, moeda, prazo de amortização, carência, taxa de juros, sistema de amortização, periodicidade de pagamentos, encargos, etc.
Dívida Mobiliária:	É a dívida contraída mediante a emissão de títulos públicos com informações referentes ao valor de face, prazo de resgate, taxa de juros, índice de correção etc. Com a possibilidade de ser negociada no mercado, uma vez que a sua emissão é efetuada através de títulos.
Dívida flutuante:	Dívida de curto prazo, origina-se de compromissos assumidos pelo setor Público, com prazo de pagamento inferior a 12 meses. A Dívida Flutuante, compõe-se entre outros de obrigações com fornecedores, empreiteiros, precatórios e empréstimos de curto prazo - Antecipação de Receitas Orçamentárias (AROs). Nessa modalidade de empréstimo é assinado contrato entre o tomador e o agente financeiro.
BIB:	Dívida originada do acordo "Brazil Investment Bond Exchange Agreement", que teve como objetivo a troca, por títulos públicos federais chamados "BIB" ou "Exit Bonds", emitidos em ago/89, de parcelas do Principal de empréstimos externos contraídos junto a diversas entidades: Base Legal - Decreto 96.673, de 12.09.88 e Resolução do Senado Federal nº 96, de 1993, publicada em 12.11.93 e Portaria nº 208, de 23.08.95, cujos credores eram diversos bancos privados estrangeiros;
BEA:	Dívida originada do acordo denominado "Bond Exchange Agreement", que teve como objetivo a troca, por títulos públicos federais chamados "IDU - Interest Due and Unpaid Bond", emitidos em jan/91, de parcelas de juros devidos e não pagos entre julho de 1989 e dezembro de 1990; Base Legal: Resoluções do Senado Federal nº 20 de 1991, publicada em 24/06/91 e no 53, de 1992, publicada em 23/10/92 e Portaria nº 211, de 24/08/95, cujos credores eram diversos bancos privados estrangeiros;
DMLP:	Dívida originada do acordo denominado "Brazil Financing Plan - 1992" ou "Acordo de Reestruturação da Dívida de Médio e Longo Prazos", que teve como objetivo o reescalonamento e o refinanciamento das dívidas de médio e longo prazos do setor público brasileiro, vencidas entre janeiro de 1987 e dezembro de 1993, nos termos do acordo plurianual de reestruturação firmado em 1988 (Multi-Year Deposit Facility Agreement - MYDFA), mediante a emissão, em abril/94 de sete tipos de títulos públicos federais; Base Legal: Resoluções do Senado Federal nº 98 de 1992, publicada em 29/12/92, nº 90, de 1993, publicada em 05.11.93 e nº 132 de 1993, publicada em 23/12/93 e Portarias nº 89, de 25/04/96 e nº 192, de 26/07/96, cujos credores eram diversos bancos privados estrangeiros;
CLUBE DE PARIS:	Dívida em diversas moedas originada de acordo celebrado com governos de países credores e agências oficiais de crédito, tendo como condição a aprovação de programa de estabilização pelo Fundo Monetário Internacional - FMI. Foram consideradas elegíveis para o reescalonamento as obrigações de responsabilidade do setor público ou privado, relativas a juros e amortizações, bem como de atrasados de empréstimos de médio e longo prazo, que se vinculassem a créditos comerciais garantidos ou segurados por governo ou agência oficial de credor participante, ou a empréstimos por estas concedidos. Dividido em quatro etapas, o acordo em questão refinanciou US\$ 12,709 bilhões, conforme a Resolução nº 7, de 1992, do Senado Federal, publicada em 30/04/92. Base Legal: Resolução do Senado Federal nº 7, de 1992, publicada em 30/04/92;
Lei 7.976/89:	Dívida decorrente de refinanciamento, a entidades da Administração Direta e Indireta Estadual e Municipal, de dívidas derivadas de empréstimos-ponte concedidos pela União com o objetivo de honrar compromissos externos - no âmbito dos Avisos GB-588/67, MF-30/83 e sucedâneos). Ademais, foram refinanciadas operações de crédito internas realizadas com base nos Votos CMN Nº 340, de 30 de julho de 1987 e nº 548, de 14 de dezembro de 1987; Base Legal: Lei 7.976, de 27.12.89 e Decreto 99.167, de 13/03/90;
Parc. FGTS até 30/09/91:	Parcelamento de Dívidas dos governos estaduais com o FGTS até 30/09/91;

Parc. FGTS após 30/09/91:	Parcelamento de Dívidas dos governos estaduais com o FGTS posteriores à 30/09/91;
Parc. INSS até 30/09/91:	Parcelamento de Dívidas dos governos estaduais com o INSS até 30/09/91;
Parc. INSS após 30/09/91:	Parcelamento de Dívidas dos governos estaduais com o INSS posteriores à 30/09/91;
Lei 8.727/93:	Dívida originária de refinanciamento de operações de crédito internas, contratadas até 30 de setembro de 1991, por órgãos e entidades da Administração direta e indireta estadual e municipal. Base Legal: Lei nº 8.727, de 05/11/93 e Resoluções do Senado Federal nº 511, de 31/01/94 e 69, de 14/12/95;
Lei 9.496/97:	Dívida oriunda de refinanciamento pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especificou, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal. Visou permitir aos Estados e Distrito Federal que alcançassem o equilíbrio fiscal, em razão do agravamento da crise financeira dos Estados manifestada, à época, em aumento de endividamento e geração de déficits fiscais sucessivos. O refinanciamento seguia as diretrizes definidas pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos da Resolução nº 162/95. Base Legal: Lei nº 9.496/97 e Voto 162/95 do CMN.
CEF Voto 162:	Empréstimo concedido pela Caixa Econômica Federal - CEF aos Estados, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, com vistas a sanar insuficiência conjuntural de Caixa, bem como estabelecer medidas de ajuste fiscal de longo prazo. Foram oferecidas linhas de crédito para pagamento de débitos em atraso até novembro de 1995 (Linha I), para financiar programas de ajuste do quadro de pessoal (Linha II) e para transformação de dívidas ARO - Antecipação de Receita Orçamentária em dívida fundada (Linha III); Base Legal: Voto CMN 162/95;
CEF/Outras:	Empréstimos concedidos pela CEF para fins diversos;
Banco do Brasil:	Empréstimos concedidos pelo Banco do Brasil para fins diversos;
BNDES:	Empréstimos concedidos pelo BNDES para fins diversos;
Parcelamento INSS/FGTS até 30/09/91:	Parcelamento de Dívidas dos governos estaduais com o INSS e FGTS posteriores à 30/09/91;
Outros Bancos Federais:	Empréstimos concedidos pelas outras instituições financeiras federais (BNB, BASA, Meridional, etc.) para fins diversos;
Outras:	Empréstimos concedidos por outras entidades federais;
Bancos estaduais:	Empréstimos concedidos pelos bancos Estaduais para fins diversos;
Bancos privados:	Empréstimos concedidos pelos bancos privados para fins diversos;
Mobiliária:	Títulos emitidos pelos Estados, em geral LFTE's Letras Financeiras dos Tesouros Estaduais;
Contratual Externa Sem Aval:	Dívidas contraídas com agentes financeiros externos;
Contratual Externa Com aval até 30/09/91:	Dívidas contraídas com agentes financeiros externos;
Contratual Externa Com aval após 30/09/91:	Dívidas contraídas com agentes financeiros externos;
Dívida financeira:	Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. Também integram a Dívida Financeira as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. São considerados os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente, de forma consistente com a abrangência das receitas e despesas consideradas no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, podendo assim haver divergência quanto à abrangência do conceito de dívida da LRF. O conceito de Dívida Financeira segue as interpretações do Manual de Demonstrativos Fiscais (6ª edição) quanto à Dívida Consolidada, inclusive nos aspectos pertinentes ao RPPS, exceto em relação aos seguintes itens: 1) As operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias (ARO) compõem a Dívida Financeira; 2) Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos não compõem a Dívida Financeira; e 3) Os parcelamentos de responsabilidade do Estado junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) não compõem a Dívida Financeira. Receita definida na Lei nº 9.496/97, nos contratos de refinanciamento de dívidas com a União, efetuado ao seu amparo, na Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, e no art. 83 da Lei nº 12.249/10, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinanciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos e inversões / RLR (meta 6 do Programa). A RLR corresponde ao montante da receita realizada deduzidos: 1) As receitas de operações de crédito; 2) As receitas de alienação de bens; 3) As receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital; 4) As receitas de transferências de que trata o art. 83 da Lei nº 12.249/10; 5) Os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07; 6) Os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331/04; e, 7) As despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios. É o somatório das RLR mensais de janeiro a dezembro corrigidas pelo igp-di, de forma que fique com posição de 31/12 do ano tratado. Razão entre a dívida financeira e a RLR; Razão entre a dívida financeira e a RLR corrigida;
RLR:	
RLR corrigida	
Dívida financeira/RLR:	
Dívida financeira/ RLR corrigida:	